



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Emenda aditiva nº 01 /2025, de fevereiro de 2025.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INCISO H DO ART 20º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 863/2019 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE INSENTA DO IPTU PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES, INCAPACITANTES OU SEUS DEPENDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - Fica concedido isenção de IPTU para imóvel pertencente aos portadores de doenças graves incapacitantes e aos doentes em estágio terminal irreversível desde que destinado, exclusivamente, ao uso residencial

§ 1º - Entende-se como doenças incapacitantes as seguintes moléstias: síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, fibrose cística (muscoviscidos), Síndromes da Trombofilia e de Charcot-Marie-Tooth, Acidente Vascular cerebral com comprometimento motor ou neurológico, doença de Alzheimer, esclerose lateral amiotrófica e esclerodermia e outras em estágio terminal.

§ **Art. 2º** - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I – Documentos hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;
- II – Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;
- III – Documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documentos hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);
- IV – Documento de identificação do requerente;
- V – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI – Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:
  - a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE  
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181  
CNPJ: 23.489.917/0001-05  
Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)  
E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

- b) Estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença (CID);
- d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Art. 3º** - No que concerne ao inciso I do artigo 2º, a critério da autoridade competente, serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde SUS, podendo ser solicitados esclarecimentos a respeito do mesmo.

**Art. 4º** - Poderá ser beneficiário da presente lei quem, atendendo aos demais requisitos, comprove por meio de contrato válido, ser o responsável pelo tributo de imóvel que alugue

**Art. 5º** - O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações

- I - Quando houver o falecimento ou a cura do beneficiário, ou dependente;
- II - Quando deixar de efetuar o recadastramento sempre que convocado pessoalmente ou pela imprensa;
- III - Quando vencido o laudo médico não apresentar outro que comprove a permanência da doença;
- IV - Quando vencido o contrato de locação que deu causa a isenção.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrato

*João Flávio Pessoa Braga*

**JOÃO FLÁVIO PESSOA BRAGA**  
Vereador

*Servulo Rodrigues de Macedo*

**SERVULO RODRIGUES DE MACEDO**  
Vereador

*Jose Franquar Alves Magalhães*

**JOSÉ FRANQUAR ALVES MAGALHÃES**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor presidente e colegas vereadores, a emenda aditiva destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano), imposto de competência municipal, aos portadores de doenças graves incapacitantes e aos doentes em estágio terminal irreversível. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU em diversas localidades do país, possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despande grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para os portadores de doenças graves incapacitantes e aos doentes em estágio terminal irreversível, que já sofre demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o paciente convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial. Pensando nisto, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo esta Emenda Aditiva cumprir esta função social.

Vários Municípios já criaram esse direito para o paciente com câncer e portadores de outras doenças graves. Eis alguns exemplos: Teresina, no Piauí, que a partir da Lei Complementar nº 3.606, de 29/12/2006 (art.41, inciso V) isenta do IPTU as pessoas acometidas de câncer e Aids, Estância Velha, no Rio Grande do Sul, que a partir da Lei nº 1.641/2010 isenta do IPTU os portadores de HIV e câncer, Campos do Jordão, em São Paulo, que a partir da Lei nº 3.426, de 19/4/2011 isenta do IPTU pessoas com câncer, Aids e insuficiência renal crônica.

Dito isto, após analisado o aspecto legal, e com devida atenção que o tema requer, acredito que esta Casa Legislativa, bem como, Poder Executivo Municipal apoiará a presente Emenda Aditiva, e Pentecoste passará a integrar à rede de Municípios que já concedem a isenção do IPTU aos pacientes portadores de doenças graves.

Assim sendo, desta forma concisa, solicito a análise deste projeto, e posterior votação pela altiva Câmara Municipal de Pentecoste.

**Câmara Municipal de Pentecoste, de fevereiro de 2025**